



PROCESSO N° 1632/12

PROTOCOLO N° 11.510.919-7

PARECER CEE/CEIF/CEMEP N° 32/13

APROVADO EM 11/07/13

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL JOÃO PAULO II - ENSINO FUNDAMENTAL E MEDIO.

MUNICÍPIO: PALMITAL

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos.

RELATOR: ARNALDO VICENTE

## **I - RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

A Secretaria de Estado da Educação pelo ofício n° 1845/12 - SUED/SEED, de 24/09/12, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Pitanga, em 06/06/12, de interesse do Colégio Estadual João Paulo II - Ensino Fundamental e Médio, do município de Palmital, que por sua direção solicita renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos (fls. 02 e 206).

#### **1.1 Da Instituição de Ensino**

O Colégio Estadual João Paulo II - Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Presidente Costa e Silva, 333, Jardim Santa Amália do município de Palmital, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 4371/12, de 30/07/12, pelo prazo de cinco (5) anos, a partir de 30/07/12 até 30/07/17.

O Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, presencial, modalidade de Educação de Jovens e Adultos, obteve renovação do reconhecimento pela Resolução Secretarial n° 3600/10, de 24/08/10, por 4 (quatro) anos, a partir do início do ano de 2009 ao final do ano de 2012 (fls. 11).

Os recursos pedagógicos, físicos e os equipamentos estão descritos às fls. 21 a 52.



PROCESSO N° 1632/12

Os atos de aprovação do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica constam às fls. 200 a 203 e o comprovante de aprovação dos Relatórios Finais às folhas 14 e 198.

## 1.2 Dados Gerais dos Cursos

Curso: Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, presencial, modalidade Educação de Jovens e Adultos

Carga horária: Ensino Fundamental Fase II: 1.610 (mil e seiscentas e dez) horas

Ensino Médio: 1306 (mil, trezentas e seis) horas

Regime de matrícula: de forma coletiva e individual, por disciplinas

Regime de funcionamento: de 2ª a 6ª feira, no período diurno ou noturno

Frequência: na organização individual é de 100% (cem por cento) em sala de aula e para a organização coletiva, a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento).

## 1.3 Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas no Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio.

Matriz Curricular - Ensino Fundamental - Fase II (fls. 212)

<b>MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II</b>		
<b>ESTABELECIMENTO: COLÉGIO ESTADUAL JOÃO PAULO II-EFM</b>		
<b>ENTIDADE MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ</b>		
<b>MUNICÍPIO: PALMITAL</b>		<b>NRE: PITANGA</b>
<b>ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º SEM/2011 FORMA: SIMULTÂNEA</b>		
<b>CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1600/1610 HORAS OU 1920/1932 H/A</b>		
<b>DISCIPLINAS</b>	<b>TOTAL DE HORAS</b>	<b>TOTAL DE HORAS/AULA</b>
LÍNGUA PORTUGUESA	280	336
ARTE	94	112
L.E.M-INGLÊS	213	256
EDUCAÇÃO FÍSICA	94	112
MATEMÁTICA	280	336
CIÊNCIAS NATURAIS	213	256
HISTÓRIA	213	256
GEOGRAFIA	213	256
ENSINO RELIGIOSO*	10	12
<b>Total de Carga Horária do Curso 1600/1610 HORAS OU 1920/1932 H/A</b>		
* DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.		



PROCESSO N° 1632/12

Matriz Curricular - Ensino Médio (fls. 211)

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - ENSINO MÉDIO		
ESTABELECIMENTO: COLÉGIO ESTADUAL JOÃO PAULO II - EFM		
ENTIDADE MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ		
MUNICÍPIO: PALMITAL		NRE: PITANGA
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1/ SEM/2010		FORMA: SIMULTÂNEA
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440/1568 H/A OU 1200/1306 HORAS		
DISCIPLINAS	TOTAL DE HORAS	TOTAL DE HORAS/AULA
LÍNGUA PORTUGUESA E LITERATURA	174	208
L.E.M - INGLÊS	106	128
ARTE	54	64
FILOSOFIA	54	64
SOCIOLOGIA	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	174	208
QUÍMICA	106	128
FÍSICA	106	128
BIOLOGIA	106	128
HISTÓRIA	106	128
GEOGRAFIA	106	128
L.E.M –ESPANHOL	106	128
TOTAL	<b>1200/1306</b>	<b>1440/1568</b>
* L.E.M – ESPANHOL, DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.		

#### 1.4 Avaliação Interna

A avaliação interna está apresentada às folhas 172 e consta o seguinte quadro de alunos:

##### Alunos por Ano (dados processados no dia 25/02/2013)

Ano	Qtd. Matriculados*1	Qtd. Desistentes	Qtd. Concluintes
2006	236	54	24
2007	464	144	54
2008	409	114	79
2009	292	106	77
2010	280	104	44
2011	305	138	41
2012	325	149	48

Total alunos com matrícula ativa por mês (dados processados no dia 25/02/2013)

Ano	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
2006	15	154	155	159	164	167	168	189	166	171	173	122
2007	14	271	302	315	321	341	310	346	317	285	266	243
2008	29	286	300	297	313	273	272	245	233	218	203	169
2009	21	149	183	186	143	120	133	122	117	116	107	109
2010	36	108	156	155	164	176	174	147	153	147	165	80
2011	14	133	133	140	170	184	170	151	169	142	159	116
2012	7	128	143	156	192	141	150	133	160	138	84	81



PROCESSO N° 1632/12

### 1.5 Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n° 71/12, de 04/06/12, do NRE de Pitanga, constituída pelos técnicos pedagógicos: Maria Tereza Jaskiw, Marilda Inez Henke e Maria Olanda Nunes Bonfim emitiu parecer técnico favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos (fls. 185 a 191).

Informa que a EJA atende 238 alunos e conta com 25 professores para esta modalidade. Para haver melhoria nos cursos, “o colégio em conjunto com o NRE, proporcionarão aos professores momentos de estudo, discussões a respeito da frequência e evasão dos alunos, buscando oferecer um curso de qualidade” (fls. 189).

### 1.6 Parecer da DEB/EJA/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer n° 171/12 - DEB/EJA/SEED, manifestou-se favoravelmente à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio (fls. 193).

## 2. Mérito

Este expediente trata de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, presencial, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, do Colégio Estadual João Paulo II, de Palmital.

O Colégio possui laudo técnico de vistoria de segurança favorável emitido pela Arquiteta e Urbanista Simone de Andrade - CAU a45011-1 (fls. 207) e participa do Programa Brigada Escolar e que está marcado para os meses de maio e agosto de 2013 o treinamento para o plano de abandono (fls. 208). A Licença Sanitária está atualizada (fls. 209).

A docente que ministra a disciplina de Sociologia não possui habilitação específica, sendo licenciada em Filosofia.

A Comissão Verificadora não apresentou nenhuma objeção e foi favorável ao pedido.

Em contato com a instituição de ensino foi encaminhado novos dados sobre o número de alunos e relatório sobre a situação de matrículas na EJA, conforme segue:

**ESTABELECIMENTO: JOAO PAULO II, C E-EFM -18 Jun 2013 15:29:51)**  
**Total de alunos matriculados (por CGM): 258**  
**Total de alunos desistentes no ano: 62**  
**Número de alunos matriculados (Fase II) : 168**  
**Número de alunos matriculados (Médio) : 90**  
**Número de Matrículas Ativas (por Disciplina): 565**  
**Número de Matrículas Ativas por Ensino (Fase II) : 333**  
**Número de Matrículas Ativas por Ensino (Médio) : 232.**



PROCESSO N° 1632/12

## RELATÓRIO DOS MOTIVOS DA EVASÃO DE ALUNOS DA EJA

Os alunos da EJA (Educação de Jovens e Adultos) são um público diverso e peculiar. Temos um elevado número de alunos que fazem a matrícula, iniciam o curso com empolgação, mas com o passar dos meses começam a desistir. Quando questionados sobre os motivos, muitos dão as seguintes justificativas:

1. Trabalham o dia todo e à noite estão cansados e sem ânimo de vir à escola;
2. Não têm com quem deixar os filhos;
3. Não têm condições de bancar o transporte (no caso dos alunos onde não há transporte em especial na zona rural);
4. Alguns porque vão embora em busca de trabalho;
5. Outros (em pouco número) porque não estavam muito a fim de estudar;
6. Ainda há casos em que, especialmente a mulher, se casa e o cônjuge proíbe de estudar;
7. Há casos também como o do individual, que devido ao fato de o aluno não frequentar assiduamente, em função também da jornada de trabalho, a conclusão se torna mais morosa se tornando um fato de desestímulo à continuidade;
8. Temos também a situação de alunos que por terem fracassado no ensino regular, vem à EJA e também não se adaptam, começam a gazer aulas até que desistem. Dentre todos os motivos citados o que mais pesa, sendo, portanto o maior motivador de desistência, é a jornada de trabalho.

A Coordenadoria de Projetos-COP/DEPO-Assessoria do Corpo de Bombeiros da PMPR informou, por escrito, que conforme previsto no Decreto n° 4837, de 04/06/12, publicado no DOE n° 8727, no prazo de 12 (doze) meses, a partir da data da publicação do mesmo, todas as escolas da rede estadual de ensino deverão sofrer intervenções para adequação de suas unidades, prevendo numa primeira etapa a regularização das vias de abandono, instalação de extintores de incêndio, iluminação e sinalização de emergência. Tão logo, a unidade escolar cumpra os requisitos estipulados na primeira etapa do Programa Brigadas Escolares, será emitido Certificado de Conformidade.

## II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de acordo com o estabelecido nas Deliberações n°s 02/10 e 01/13 - CEE/PR, a partir do início do ano de 2013 ao final do ano de 2017, do Colégio Estadual João Paulo II - Ensino Fundamental e Médio, município de Palmital, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Novo pedido de renovação de reconhecimento do curso deverá atender às disposições das Deliberações n° 02/10 e n° 05/10 - CEE/PR.



PROCESSO N° 1632/12

A SEED deverá:

a) garantir infraestrutura necessária e as condições sanitárias e de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e a realização das atividades ofertadas;

b) indicar docente habilitado para a disciplina de Sociologia.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento dos cursos;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

#### DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam, por unanimidade, o voto do Relator.

Curitiba, 11 de julho de 2013.

Oscar Alves  
Presidente do CEE